

Lista de EEI que suscitam preocupação na União Europeia.

Lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União Europeia; Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu; Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho; Modelo do requerimento inicial para inclusão na Lista Nacional de Espécies Invasoras», a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho; Ficha de caracterização - Espécies exóticas invasoras, a que se refere o Modelo do requerimento inicial para inclusão na Lista Nacional de Espécies Invasoras.

Ao abrigo do artigo 4.º do **Regulamento (UE) n.º 1143/2014** do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, foi adoptada uma **Lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União**, às quais o regulamento aplica as restrições previstas no seu artigo 7.º.

""*Artigo 7.º*

Restrições

1. As espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União não são intencionalmente:

- a)** Introduzidas no território da União, inclusive em trânsito sob fiscalização aduaneira;
- b)** Mantidas, inclusive em espaços confinados;
- c)** Criadas, inclusive em espaços confinados;
- d)** Transportadas para a União, da ou na mesma, exceto no que respeita ao transporte de espécies para instalações no âmbito de erradicação;
- e)** Comercializadas;
- f)** Utilizadas ou trocadas;
- g)** Postas em condições que lhes permitam a sua reprodução, nem ser plantadas ou cultivadas, inclusive em espaços confinados; ou
- h)** Libertadas no ambiente.

2. Os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para impedir a introdução ou propagação não intencional, incluindo, se for caso disso, por negligência grosseira, de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União”.

A estas espécies aplicam-se também todas as restrições previstas nos artigos 16.º e 19.º do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**. As exceções previstas no artigo 21.º deste diploma só são passíveis de aplicação às espécies desta lista desde que respeitem o disposto nos artigos 8.º e 9.º do **Regulamento (UE) n.º 1143/2014** do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014, bem como no n.º 2 do artigo 19.º do mesmo regulamento.

- **Lista de EEI que suscitam preocupações na UE;**
- **Consulte também: Lista de Espécies Exóticas não incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras**

- **«Modelo do requerimento inicial para inclusão na Lista Nacional de Espécies Invasoras»**, a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n. 92/2019, de 10 de julho;
 - **«ANEXO: Ficha de caracterização - Espécies exóticas invasoras»**, a que se refere o Modelo do requerimento inicial para inclusão na Lista Nacional de Espécies Invasoras.